

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO ESTÚDIO DE TV E FOTO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Estúdio de TV e Foto é um laboratório destinado às aulas e atividades específicas dos cursos que dele fazem uso.

Parágrafo único. A primeira e fundamental finalidade desse laboratório é acadêmica .

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O laboratório é composto de equipamentos para a prática de ensino – aprendizagem na área de televisão e fotografia.

Art. 3º - O laboratório Estúdio de TV e Foto é coordenado por um coordenador técnico indicado pela Direção Acadêmica da Unidade Fátima.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 4º - São usuários do Laboratório:

- I- O seu coordenador;
- II- Professores dos cursos que dele fazem uso;
- III- Alunos regularmente matriculados nos cursos que dele fazem uso;
- IV- Alunos regularmente matriculados em outros cursos da instituição, desde que previamente autorizados.

Art. 5º Os usuários têm o dever de zelar pelo espaço do laboratório, cuidando dos equipamentos e pertences dentro do Estúdio.

Art. 6º Os usuários devem obedecer ao agendamento para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caso o usuário, após prévio agendamento, não for utilizá-lo na data e horário agendados, deve comunicar a coordenação do laboratório com antecedência para que seja liberado para outro uso.

Art. 7º O usuário do laboratório deve respeitar seu horário de funcionamento e os horários agendados.

Art. 8º É vedado o porte de qualquer tipo de alimento e bebida dentro do Estúdio a não ser que tais produtos façam parte da aula prática com autorização do professor responsável.

Art. 9º Durante sua utilização o usuário é responsável pelos equipamentos e espaço do laboratório

Parágrafo único. Em caso de alguma irregularidade ou defeito, o responsável deve comunicar imediatamente o coordenador do laboratório.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O horário de funcionamento do laboratório é de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h, das 14h às 17h e das 18h às 22h.

Art. 11 O empréstimo de qualquer equipamento do Estúdio deve ser autorizado pelo coordenador do curso ou professor responsável pela disciplina e encaminhado ao coordenador de laboratório com até 24h de antecedência.

Art. 12. É aconselhável que professores que ministram componentes curriculares que utilizam o Estúdio, agendem suas atividades no laboratório no início de cada semestre letivo.

Art.13. Agendamentos não previstos em planos de ensino devem ser feitos com até 24 horas de antecedência, diretamente com o coordenador do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Unidade Fátima.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.